



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO N.º 112 /2014.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E, DE OUTRO LADO A SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE CATALÃO-GO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 03– Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800, inscrito no CPF/MF n.º 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, n.º 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu titular Sr. **LEONARDO MOURA VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º. 775140 2ª via – SSP/GO, inscrito no CPF/MF n.º. 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta Capital, ora representado pelo Superintendente Executivo Sr. **OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º. 267100 SSP/GO, inscrito no CPF/MF n.º. 135.177.591-04, residente e domiciliado nesta Capital, conforme Portaria n.º 001/2014-GAB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**, Autarquia criada pela Lei Municipal N.º 1.922, de 20 de Setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o número 04.750.108/0001-52, com sede À Rua Kaveffs Abrão, n.º 660, Setor Leão, Bairro São Francisco, Catalão – Go, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Superintendente Geral Sr. César José Ferreira, CPF n.º 576.858.436-68, CI 3233375 2ª Via SSP/GO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Catalão, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos constantes do Processo Administrativo n.º 2014005008205, e fundamentado na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
Rua 82, n.º 400 - 7º andar - Setor Sul  
74015-908 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



### CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As parte firmam o presente Contrato, com fundamentação no caput do art. 25, inc. I, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas ulteriores alterações posteriores, sujeitando-se às normas do citado Diploma Legal, mediante cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Este instrumento será disciplinado pelas normas técnicas vigentes, em conformidade com as resoluções, diretrizes, regulamentos e manuais expedidos pela CONTRADADA, sujeitando-se à legislação pertinente aos órgãos federais e estaduais e especialmente a Lei Nº 1.922, de 20 de setembro de 2001 e demais legislação que regulamenta a matéria.

**Parágrafo Segundo** - Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva o objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, pela CONTRATADA, a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e a coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário da unidade consumidora denominada Vapt Vupt de Catalão - GO – Serviços Integrados de Atendimento ao Cidadão do Governo do Estado de Goiás, através da conta nº 037050-9, relativo ao imóvel situado na Rua Rua 5 esquina com a Rua Wilson da Paixão, nº 47, Bairro Nossa Senhora Mãe de Deus, Catalão - GO - CEP: 75702230.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o período de 12 meses, podendo ser corrigidos, caso hajam reajustadas nas tarifas de água e tratamento de esgoto da SAE de Catalão - GO.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos, dos serviços medidos de consumo água tratada e tratamento de esgotamento sanitário, acrescido do custo mínimo fixo.

**Parágrafo Segundo** – As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento até a data de vencimento.

**Parágrafo Terceiro** – Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo atraso de pagamento nas contas/faturas, sobre essas, incidirão multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis,

Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul  
74015-908 - GOIÂNIA-GO





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

podendo o CONTRATADO, inclusive, suspender o fornecimento de água e/ou denunciar o contrato.

**Parágrafo Quinto** – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATANTE, ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Sexto** - É vedado ao CONTRATADO descontar em estabelecimentos financeiros, duplicatas referentes às parcelas de pagamentos contratuais.

**Parágrafo Sétimo** – Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato correrão neste exercício, à conta da dotação orçamentária de nº. 2014.27.01.002.04.122.1120.1270.03.00 do orçamento vigente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, conforme Nota de Empenho nº 00093, emitida em 24/09/2014, no valor de **RS 2.000,00** (Dois mil reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e nos exercícios subseqüentes a conta de dotação orçamentária apropriada a ser indicada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

Para fins de medição de água fornecida nos termos deste instrumento, deverá(ão) existir ou deverá(ão) ser providenciados pelo CONTRATANTE e instalados(s) às suas expensas, padrões (Kit cavalete completo) e hidrômetro(s) competente(s) nas ligações referidas na cláusula segunda, após vistoria e aprovação dos locais de sua(s) instalação(ões).

**Parágrafo Primeiro** – Os aparelhos referidos nesta cláusula, caso haja necessidade, serão aferidos pelo CONTRATADO, sendo facultado ao CONTRATANTE, o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe, inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras.

**Parágrafo Segundo** – O cavalete de ligação, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA, ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul  
74015-908 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Parágrafo Terceiro** – Mensalmente, o CONTRATADO, procederá a leitura do(s) hidrômetro(s) de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

**Parágrafo Quarto** - Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do(s) hidrômetro(s), impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tornar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, e na falta ou inconsistência deste, será adotado o consumo estimado, sendo a CONTRATANTE, comunicado sob a forma de cálculo a ser utilizada.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de vazamento interno e outro fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE devera informar a CONTRATADO sobre tais ocorrências.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor Makson Gonçalves Tadao, CPF: 769.393.831-15 nomeado pela Portaria nº 105/2014 – SGPF/ SEGPLAN.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 1 Prestar serviços adequados com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos na legislação.
- 2 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 Fornecer água tratada com qualidade, normas e padrões de portabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518 do Ministério da Saúde, de março de 2004.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1 Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado.
- 2 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula terceira.
- 3 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de

Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul  
74015-908 - GOIÂNIA-GO





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Serviços da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Catalão, nas Resoluções, Portarias, Decretos da Agência Reguladora e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado a CONTRATANTE:

- 1 Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- 2 Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água par uso em suas instalações, ainda que a título precário.
- 3 Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
- 4 Ceder, seja a que título for, água a terceiros;
- 5 Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiros, e outras previstas na regulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DADOS CADASTRAIS**

O CONTRATANTE deverá manter atualizados os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

**Parágrafo Único** – O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissões de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

- 1 Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA, aprovada e legalmente regulamentada pela SAE.
- 2 Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;
- 3 Mediante determinação judicial;

Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul  
74015-908 - GOIÂNIA-GO



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



- 4 Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato, as causas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser formalizados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão deste contrato poderá ser:

- 1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 3 Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções àquele responsável pela infração:

- 1 Advertência;
- 2 Multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistirem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitem exercitá-los.

Palácio Pedro Ludovico Teixeira  
Rua 82, nº 400 - 7º andar - Setor Sul  
74015-908 - GOIÂNIA-GO





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**Parágrafo Segundo** – Nos termos da legislação vigente a utilização do serviço público de esgotamento sanitário é obrigatória nos casos em que houver viabilidade técnica de atendimento.

**Parágrafo Terceiro** – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, de acordo com o disposto nos artigos 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/Goiás, para dirimir dúvidas ou questões referentes ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em Goiânia, aos 25 dias do mês de novembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS  
Procurador-Geral do Estado

Wagner Jônatas Portela Mendonça  
Procurador do Estado  
OAB/GO 24462  
Chefe da Advocacia Setorial

OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA  
Superintendente Executivo  
Portaria nº 001/2014-GAB

Pela CONTRATADA:

CÉSAR JOSÉ FERREIRA  
Superintendência Municipal de Água e Esgoto

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF/MF nº

281168951-68

2 -

CPF/MF nº

129.267.081-15